



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 801

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a transferir para o FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO - FUMUPA, os encargos relacionados com os serviços de pavimentação do Município de Clevelândia e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO - FUMUPA, os valores resultantes de calçamento de ruas e avenidas, inscritos em "Divida Ativa" até o exercício fiscal de 1976.

Art. 2º - Para início das atividades deste Órgão de administração indireta, criado pela Lei Municipal nº 626 de 15 de dezembro de 1969 e que trata esta Lei, contará com o recurso de Cr\$ 790.000,00 - (setecentos e noventa mil cruzeiros), do orçamento corrente, sendo - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros, da Dotação 4.1.1.0- e 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), da Dotação 4.1.3.0- da Unidade 0601. Divisão de Serviços Urbanos, somando-se ainda, o produto obtido na apuração da "Divida Ativa" dos exercícios anteriores.

Art. 3º - O Órgão implantado por esta Lei, terá como sede uma das salas do Paço Municipal, na Praça Getulio Vargas nº 71, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 4º - A reformulação orçamentária decorrente desta Lei, será ajustada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º de JULHO DE 1.977.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.